

Processo	236419/17/CMP
Porto, 24-07-2017 Informação: I/238600/17/CMP	
Requerente: CMPEA - Empresa de Águas do Município do Porto, EM. Resposta ao documento: Local: PÓVOA (R. da) 654	

Assunto: Análise do pedido de licença de condicionamento de estacionamento e trânsito com estreitamento de via.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

- 2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de estacionamento e de trânsito com estreitamento de via na Rua da Póvoa, no troço compreendido entre o nº 636 e o nº 670, com início a 14/08/2017 e termo a 17/08/2017.
- 2.2 A Rua da Póvoa, local para onde é pretendido o condicionamento de trânsito não está incluído nos arruamentos classificados no “Mapa de Condicionamentos de Trânsito” com restrições horárias em termos de intervenção.
- 2.3 O condicionamento de trânsito é solicitado por motivo de realização de obras públicas, execução de um ramal de águas pluviais.

3. Antecedentes

- 3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito.
- 3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.
- 3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito, obras públicas, é objeto de licenciamento e já possui licença emitida pela CMP - I/141668/17/CMP.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de estacionamento e trânsito com estreitamento de via está prevista no n.º 3 desse artigo – obras.



5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento trânsito com estreitamento de via deve ficar condicionada à colocação por parte dos serviços da Divisão Municipal de Obras, Sinalização e Iluminação Pública da sinalização vertical de proibição: C15 ou C16 – Paragem e Estacionamento Proibido, com dístico adicional com a informação “Obras” e “Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque”

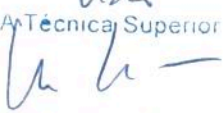
6. Condicionantes

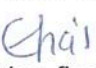
- 6.1 A autorização para realização do condicionamento de estacionamento e de trânsito com estreitamento de via deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente da sinalização de acordo com os decretos regulamentares 22 A/98 e 41/02 de 01 de outubro e 20 de agosto respetivamente.
- 6.2 A realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via, deverá garantir uma largura livre mínima de 3,50 metros, para circulação de trânsito.
- 6.3 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como, passadiços, vedação da obra/zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos.
- 6.4 Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área de intervenção.
- 6.5 Sempre que o condicionamento impedir total ou parcialmente o acesso a propriedades privadas, deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de flyers ou formatos similares nas caixas de correio, mediante prévia aprovação pelo município.
- 6.6 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas no ponto 6 constem da licença.

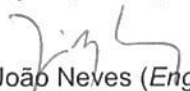
Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente e das entidades competentes.

vista
A Técnica Superior

(Maria de Lourdes Lopes)
2017-07-25

O Gestor do Processo

Maria Emília Vaz, fiscal municipal

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo.
À consideração superior.

O Chefe da Divisão Municipal
de Gestão de Mobilidade e Tráfego
(no uso de competência subdelegada pelo Desp. I/103168/16/CMP de 01-04-2016)


João Neves (Engº)

26/7/17 **DEFERIDO**
Nos termos da informação dos serviços